

LEI Nº 018/97

DE 09 DE ABRIL DE 1997

Concede Meia Passagem aos Estudantes de todos os níveis de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Serpe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a Meia Passagem aos estudantes de todos os níveis de ensino, regularmente matriculados.

§ 1º- O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido aos estudantes usuários dos transportes coletivos servidos por ônibus, neste município.

§ 2º- A Meia Passagem será concedida durante os períodos escolares, excetuando-se os domingos, feriados e dias santificados.

Art. 2º - A identificação dos estudantes, para o gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de Identidade Estudantil expedida pelas Entidades representativas dos estudantes em conjunto com a direção dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal no prazo de (trinta) dias, baixará Decreto regulamentando esta Lei.

§ 1º- Para a regulamentação desta Lei, será formada uma Comissão, da qual participará um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entidades:

- 1- Secretaria Municipal dos Transportes, Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.
- 2- Secretaria Municipal de Educação e Desportos.
- 3- Bancada dos Vereadores.
- 4- Associação dos Profissionais de Ensino do Município de São Cristóvão.
- 5- Grémio Estudantil.
- 6- Empresas Concessionárias que executam o transporte coletivo.

§ 2º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior será presidida, pelo Secretário de Transportes e Secretariada pelo representante do Grémio Estudantil.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá se processar alteração do regulamento a ser baixado por ato do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei, sem a prévia aprovação da Câmara Municipal de São Cristóvão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão (SE) ,  
em 09 de Abril de 1997.

  
ARMANDO BATALHA DE GOIS  
Prefeito Municipal.